



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 02/2013

Institui o Programa de Pós-Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal da Bahia e estabelece critérios de funcionamento.

O **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 11.10.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Programa de Pós-Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal da Bahia (PPD-UFBA) e as normas aplicáveis à participação no referido Programa.

Art. 2º O desenvolvimento de recursos humanos na forma de pós-doutorado ou estágio pós-doutoral compreende a realização de estudos e pesquisas avançados, com dedicação integral dos pós-doutorandos, de modo a propiciar um ambiente no qual experiências fora de sua Instituição de origem sejam vivenciadas.

§ 1º Nas atividades do pós-doutorando poderão estar incluídas atividades de ensino.

§ 2º As atividades do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral junto à Universidade Federal da Bahia devem ser realizadas posteriormente à obtenção do título de Doutor pelo pleiteante.

§ 3º Estão aptos a realizar pós-doutorado ou estágio pós-doutoral na UFBA doutores cujos diplomas tenham sido expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 3º A vinculação do pós-doutorando à UFBA dar-se-á na modalidade de **Pesquisador Visitante** e não originará vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores do quadro funcional da Instituição.

§ 1º Serão enquadrados no PPD-UFBA pós-doutorandos sem vínculos empregatícios, mas vinculados a programas de agências estaduais, nacionais ou internacionais de fomento destinados a doutores.

§ 2º Por se enquadrar na modalidade **Pesquisador Visitante**, o candidato ao pós-doutorado ou estágio pós-doutoral não poderá ser integrante do Quadro de Pessoal da UFBA.

Art. 4º Cada pós-doutorando deverá ter um supervisor, cuja supervisão caberá a docentes doutores qualificados na área na qual será desenvolvido o Plano de Trabalho.

§ 1º O pleiteante deverá comprovar disponibilidade de assumir as atividades descritas em seu Plano de Trabalho.

§ 2º A UFBA disponibilizará apenas a estrutura já implantada em suas Unidades Universitárias para a condução do Plano de Trabalho do pós-doutorando e não se responsabilizará pelo fornecimento de recursos humanos e materiais destinados à realização das atividades de pesquisa propostas no Plano de Trabalho.

Art. 5º O período de compreensão do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral será de no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por até mais doze meses.

Parágrafo único. No caso dos pós-doutorandos mencionados no § 1º do Art. 3º, o tempo máximo poderá ser aquele condizente com a duração da bolsa estabelecida pela agência de fomento.

Art. 6º A solicitação de candidatura a pós-doutorado ou estágio pós-doutoral deverá ser formalizada à Congregação da Unidade Universitária de lotação do supervisor e por esta aprovada, na qual deverá ser explicitado o grupo de pesquisa junto ao qual sua candidatura se adere e com o qual intenciona realizar suas atividades, acompanhada da documentação a seguir:

- I - ofício de aceite emitido pelo supervisor, firmando compromisso de acompanhar integralmente as atividades concernentes ao pós-doutorado ou estágio pós-doutoral;
- II - cópia autenticada do diploma de Doutorado;
- III - **curriculum vitae** atualizado, impresso a partir da plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;
- IV - Plano de Trabalho de até 20 (vinte) páginas com a proposta de pesquisa e a descrição de eventuais atividades de ensino;
- V - declaração assinada pelo pleiteante, atestando disponibilidade de dedicação às atividades durante o pós-doutorado ou estágio pós-doutoral e conhecimento e concordância com a presente Resolução e demais documentos legais cabíveis.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada, também, pelo candidato a aprovação do projeto de pesquisa por Comitê de Ética ou órgão equivalente, nos casos de temas que exijam tal aprovação.

Art. 7º Até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento oficial do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar à Congregação o Relatório Final de Atividades, acompanhado de ofício com aval do professor supervisor e da listagem da produção intelectual decorrente do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. Publicações e produções decorrentes do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral no PPD-UFBA deverão ser auto arquivadas no Repositório Institucional da UFBA, ao menos em seus metadados, nos casos em que houver restrições de direito autoral.

Art. 8º. Após aprovação do Relatório Final pela Congregação, a mesma encaminhará ofício solicitando à PROPG emissão de atestado para o pós-doutorando e para o supervisor.

Art. 9º. Toda produção científica, tecnológica e artística resultante do pós-doutorado ou estágio pós-doutoral deverá mencionar a vinculação do pós-doutorando à UFBA e à Unidade Universitária responsável.

Art. 10. A Propriedade Intelectual desenvolvida será dividida entre as partes de acordo com a legislação brasileira e com as regulamentações internas da UFBA vigentes.

Parágrafo único. O pós-doutorando deverá autorizar a UFBA a proceder as ações obrigatórias à proteção e exploração da Propriedade Intelectual produzida durante o pós-doutorado ou estágio pós-doutoral, provendo informações e documentação necessárias em tempo hábil.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de outubro de 2013.

Dora Leal Rosa

Reitora

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.